

PROJETO DE LEI Nº 111/2018

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Câmara de Vereadores
FINº 35
Lapa-Paraná

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229, nesta cidade, para repasse da importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2019, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) no meses de Fevereiro/2019 e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) nos meses de Março/2019 a Dezembro/2019, perfazendo um total anual de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2019.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Departamento Geral da Educação

Ação: 2052 – Subvenções

Funcional: 0012.0361.0012 – Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Elemento: 33350410000000000000 – Demais entidades do terceiro setor

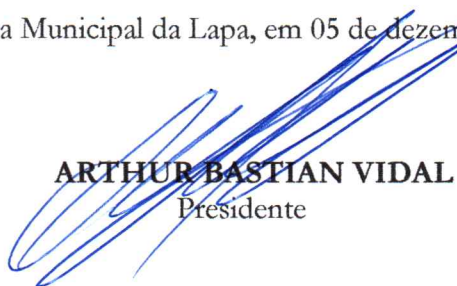
Vínculo: 0103: 5% Sobre Transferências Constitucionais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 2018.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente